

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

### IBATÉ - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

### TRABALHO EM FERIADO

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, Registro Sindical nº 005.133.86188-1, inscrita sob CGC/MF nº 57.716.342/0001-20, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, 2522, Centro, São Carlos, SP, através de seu Presidente, Ademir Lauriberto Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº 296.400.598.20, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, Registro Sindical nº 002.127.02482-0, inscrita sob CGC/MF nº 59.621.136/0001-61, com sede na Rua Riachuelo, 130, Centro, São Carlos - SP, através de seu Presidente, Paulo Roberto Gullo, brasileiro, portador do CPF nº 037.890.468-09 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOVAGA**, CNPJ Nº 49.087.273/0001-04, representando a categoria econômica do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Município de **IBATÉ** celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, tendo por objeto a estipulação de horário de trabalho dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios, no município de IBATÉ/SP, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei 10.101/00, ao qual as empresas interessadas poderão formalizar sua adesão.



**CLAUSULA 1ª - TRABALHO EM FERIADOS – CLÁUSULA POR ADESÃO:** Fica instituído o Regime Especial de Trabalho em Feriados nas empresas, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 2ª** – Acordam as entidades signatárias do presente, que em conformidade com a Lei 10.101/00, será permitido o trabalho em todos os feriados compreendidos no período de 12 de outubro a 15 de novembro do próximo ano, **ficando proibido o trabalho apenas nos feriados de 25 de dezembro e 01 de janeiro** para as empresas do ramo de gêneros alimentícios do **Município de Ibaté**.

**CLAUSULA 3ª – REGRAS GERAIS PARA A ADESÃO:** A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

**Parágrafo 1º** – Para a adesão as empresas deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO TRABALHO EM FERIADOS**, para cada estabelecimento interessado, encaminhando requerimento ao Sincomércio, via sistema **SindMais**, contendo as seguintes informações:

- a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável pelo estabelecimento;
- b) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive das Contribuições aos Sindicatos Representantes das Categorias Profissionais e Econômicas previstas nesta CCT;

**Parágrafo 2º** – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o Certificado, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa **deverá ser comunicada** para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis. A ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido.

**Parágrafo 3º** – A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão do direito à compensação e obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da revogação da autorização concedida, sendo imputado à empresa o pagamento das diferenças salariais apuradas.

**Parágrafo 4º** - A prática do Trabalho em Feriados sem Autorização dará ensejo ao pagamento da Multa, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por empregado, que efetivamente tenha trabalhado, mais os direitos trabalhistas previstos na vigência desta Convenção, revertida em favor do empregado.

**CLÁUSULA 4ª – CONDIÇÕES PARA O TRABALHO:** A título de contraprestação à abertura, o empregador pagará as horas trabalhadas, acrescidas do adicional de 100%, para as jornadas não superiores a 6 (seis) horas.

**Parágrafo 1º** – Para as jornadas superiores a 6 (seis) horas, no limite de até 8 (oito) horas, serão devidas além do adicional de 100%, os seguintes valores, a título de refeição:

- a) para as empresas com até 10 (dez) empregados, o valor adicional mínimo a título de indenização à refeição será de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado;
- b) para as empresas com mais de 10 (dez) empregados, o valor adicional mínimo a título de indenização à refeição será de R\$ 30,00 (trinta reais) por empregado;

**Parágrafo 2º** – Além das contra-prestações acima mencionadas, o empregador fornecerá ao empregado vale transporte necessário para o deslocamento do empregado do trabalho à sua casa, de forma gratuita, sem qualquer desconto em folha.

**CLÁUSULA 5ª** – A presente convenção poderá ser modificada, aditada ou complementada por posterior acordo entre as Entidades Sindicais signatárias.

**CLAUSULA 6ª - VIGÊNCIA:** A presente convenção terá vigência de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016.

**Parágrafo 1º** - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva de trabalho.

**CLÁUSULA 7ª - FORO COMPETENTE** - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de São Carlos.

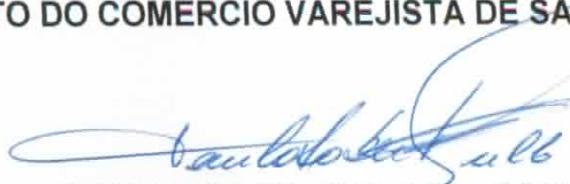
São Carlos, 10 de novembro de 2015.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO**



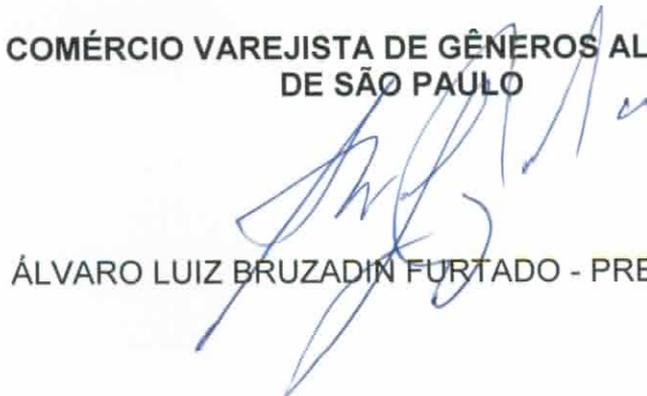
ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA - PRESIDENTE

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO**



PAULO ROBERTO GULLO - PRESIDENTE

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**



ÁLVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO - PRESIDENTE